

PASSE A CONSTAR:

CONCEDER aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, **nos termos do art. 40, §1º, I da CF/88 c/c o art. 132, §2º da Lei Complementar Estadual 13/94**, ao magistrado MAURO AUGUSTO DE REZENDE, inscrito no CPF sob o nº 203.493.513-68 matrícula nº 2263017, no cargo de Juiz de Direito de Entrância Final, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, garantida a paridade e a integralidade, com proventos discriminados abaixo e com efeitos retroativos a 23 de Agosto de 2021.

Subsídio de Juiz de Direito de Entrância Final - Lei Nº 7.169, de 28 de dezembro de 2018	R\$ 33.689,11
TOTAL	R\$ 33.689,11 (trinta e três mil seiscentos e oitenta e nove reais e onze centavos)

Art. 2º Os demais termos da *Portaria (Presidência) Nº 2479/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 13 de outubro de 2021* continuam inalterados;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 09/02/2022, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.21. RESOLUÇÃO Nº 261/2022, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

Institui o Prêmio Mais Justiça e regulamenta a Lei Complementar nº 230/2017 no que se refere à Gratificação por Incremento de Produtividade. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições, e em cumprimento à decisão plenária ocorrida na 103ª sessão ordinária administrativa;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência previsto no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a existência de unidades judiciárias de mesma competência, de volume processual semelhante e de competência exclusiva;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular a eficácia e eficiência dos servidores mediante aferição de indicadores objetivos de desempenho funcional;

CONSIDERANDO a conveniência de estimular a criatividade dos servidores, voltada a práticas e projetos inovadores e que repercutam em bons resultados para a melhoria da qualidade e da eficiência no exercício da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a Resolução nº 76/2009 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre os sistemas de estatísticas do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução nº 325/2020 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o planejamento e gestão estratégica no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO as metas nacionais gerenciadas pelo Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução nº 219/2016 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a distribuição dos servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a Resolução TJPI nº 223/2021, que dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para os anos de 2021 a 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Plano de Gestão 2021/2022;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto nº 48/2021, que dispõe sobre a Agenda Estratégica Anual do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto nº 49/2021, que institui o Banco de Boas Práticas no Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto nº 47/2021, que institui Plano de Ação para monitoramento das Metas Nacionais 1 e 2 e do excesso de prazo de conclusão no âmbito das unidades judiciárias do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto n. 53/2021, que dispõe sobre as Semanas Programadas de Sentenças e Baixas Processuais do TJPI;

CONSIDERANDO a Resolução 256/2022, que dispõe sobre a gestão das Metas Nacionais do Poder Judiciário no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Prêmio Mais Justiça no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, com as seguintes modalidades:

I - Gratificação-Prêmio por Incremento de Produtividade;

II - Gratificação-Prêmio por Redução de Despesas;

III - Gratificação-Prêmio por Melhoria na Qualidade dos Serviços Prestados;

IV - Gratificação-Prêmio por Inovação;

Art. 2º O valor orçado/aprovado para o pagamento da Gratificação por Incremento de Produtividade, previsto no artigo 28, inciso IV, da Lei Complementar nº 230/2017, será distribuído para o pagamento da gratificação-prêmio das modalidades do Prêmio Mais Justiça da seguinte forma:

I - Gratificação-Prêmio por Incremento de Produtividade - 50%;

II - Gratificação-Prêmio por Redução de Despesas - 20%;

III - Gratificação-Prêmio por Melhoria na Qualidade dos Serviços Prestados - 29,5%;

IV - Gratificação-Prêmio por Inovação - 0,5%.

Art. 3º As unidades que irão participar do Prêmio Mais Justiça, nas modalidades previstas no artigo 1º, incisos I a III, bem como os critérios de avaliação, o valor da gratificação-prêmio, o período de apuração, os indicadores e os percentuais de vencedores/ganhadores, serão definidos anualmente nos Anexos desta Resolução pela Comissão Gestora das Metas, auxiliada pela Secretaria de Gestão Estratégica e com a participação das Classes Sindicais.

§ 1º As unidades que participarão do Prêmio Mais Justiça, nas modalidades previstas neste artigo, bem como os critérios de avaliação, o valor da gratificação-prêmio, o período de apuração, os indicadores e os percentuais de vencedores, serão divulgados até a ocasião da realização do 1º Encontro de Trabalho, evento constante da Agenda Estratégica Anual do Poder Judiciário do Piauí regulamentada pelo Provimento Conjunto nº 48/2021.

§ 2º Farão jus à gratificação-prêmio do Prêmio Mais Justiça, nas modalidades previstas neste artigo, os(as) servidores(as) lotados(as) nas unidades que cumprirem todas as metas estabelecidas, conforme os critérios e as categorias indicados nos Anexos desta Resolução.

§ 3º Se o número de vencedores ultrapassar o orçamento disponibilizado para a gratificação-prêmio, em qualquer das modalidades previstas neste artigo, divide-se o valor previsto entre os vencedores.

§ 4º Se houver excedente no orçamento disponibilizado, e o TJPI estiver entre os 15 primeiros colocados dentre os Tribunais de Justiça no IPC-Jus (Índice de Produtividade Comparada da Justiça), publicado no Relatório Justiça em Números do Conselho Nacional de Justiça, com ano-base equivalente ao exercício avaliado na premiação, esse valor será rateado entre os vencedores; caso contrário, o valor excedente será remanejado para outro projeto e/ou atividade.

Art. 4º A Gratificação-Prêmio por Inovação será paga aos três melhores projetos ou as práticas inovadoras selecionados pela comissão julgadora do Prêmio Melhores Práticas, conforme Provimento Conjunto nº 49/2021, que institui e regulamenta o Banco de Boas Práticas no Poder



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIV - Nº 9303 Disponibilização: Quarta-feira, 9 de Fevereiro de 2022 Publicação: Quinta-feira, 10 de Fevereiro de 2022

Judiciário do Estado do Piauí, da seguinte forma:

I - Ao primeiro lugar - 50% do valor previsto;

II - Ao segundo lugar - 30% do valor previsto;

III - Ao terceiro lugar - 20% do valor previsto.

§ 1º A gratificação-prêmio por inovação, disposta neste artigo, não impede que o(a) servidor(a) receba a gratificação-prêmio em outras modalidades.

§ 2º Na hipótese da prática inovadora ou do projeto premiado ter sido elaborado em autoria conjunta, o valor da gratificação-prêmio será rateado entre os(as) autores(as).

Art. 5º Após a apuração e disponibilização dos resultados pelo Sistema Eletrônico de Informação - SEI, para cada um dos juízos ou setores vinculados, os interessados poderão impugnar os resultados junto à SEGES, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da abertura do documento, ou a contar do prazo de 02 (dois) dias úteis, independentemente de sua abertura.

§ 1º Decorrido o prazo do caput deste artigo sem impugnações, a SEGES fará a consolidação final das informações.

§ 2º Em caso de impugnação, a Presidência do Tribunal decidirá com auxílio dos setores de estatística e de tecnologia da informação, cabendo ao impugnante recurso para o Plenário no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º Não havendo impugnações aos resultados publicados ou resolvidas estas em caráter definitivo, as informações serão consolidadas pela SEGES e, em seguida, o processo será encaminhado ao Presidente do Tribunal de Justiça para autorização de divulgação e pagamento.

Art. 6º Em qualquer das modalidades de premiação, o(a) servidor(a) vencedor(a) terá esta circunstância anotada em seu assentamento funcional.

Art. 7º Verificados pela Presidência indícios de manipulação de estatística destinada a obter vantagem na gratificação-prêmio em qualquer das modalidades, será aberto processo administrativo disciplinar, e, ao final deste, comprovada a fraude, esta implicará a exclusão do responsável no certame seguinte, sendo que, caso tenha sido contemplado, haverá a devolução dos valores percebidos e a retirada da anotação no assentamento funcional.

Parágrafo único. Caso a fraude tenha sido cometida pela unidade, esta será excluída do certame seguinte e, caso tenha sido contemplada, a anotação a que se refere o artigo 6º, deverá ser anulada.

Art. 8º O pagamento da Gratificação-Prêmio de cada modalidade do Prêmio Mais Justiça ocorrerá, parcial ou integralmente, por ocasião do Encontro Anual da Estratégia, evento previsto na Agenda Estratégica Anual do Poder Judiciário do Piauí regulamentada pelo Provimento Conjunto nº 48/2021.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça, ouvida a Corregedoria Geral da Justiça no que disser respeito ao 1º grau.

Parágrafo Único. Na ausência de especificação dos critérios previstos nos Anexos desta Resolução, serão considerados, como base para levantamento dos indicadores, preferencialmente, o glossário das Metas Nacionais do Conselho Nacional de Justiça ou da Justiça em Números válidos no exercício avaliado.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 07 de fevereiro de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 09/02/2022, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3028995** e o código CRC **8B6BC5F9**.

ANEXOS

ANEXO I - DADOS GERAIS DO PRÊMIO MAIS JUSTIÇA 2022	
PERÍODO CONSIDERADO	JANEIRO A DEZEMBRO
PERÍODO DE APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS OBSERVAÇÕES: - PARA AS MODALIDADES I e II, OCORRERÁ EM DUAS ETAPAS: 1ª ETAPA MESES CONSIDERADOS: JANEIRO A OUTUBRO APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS: NOVEMBRO - PREMIAÇÃO: DEZEMBRO 2ª ETAPA MESES CONSIDERADOS: JANEIRO A DEZEMBRO APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS: JANEIRO PREMIAÇÃO: FEVEREIRO - PARA AS MODALIDADES III E IV, CORRERÁ EM UMA ÚNICA ETAPA - APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS: NOVEMBRO - PREMIAÇÃO: DEZEMBRO	NOVEMBRO/ 2 2 E JANEIRO/23
PREMIAÇÃO Obs.: A primeira etapa da premiação ocorrerá em dezembro integralmente para as modalidades previstas no artigo 1º, incisos III e IV e, parcialmente, para as modalidades dos incisos I e II do mesmo artigo. Para as modalidades I e II, serão pagos 80% dos valores previstos em dezembro/22 e 20% em fevereiro/23, mediante o alcance das metas propostas nos anexos correspondentes.	DEZEMBRO/2 2 A FEVEREIRO/ 23
META DE PROCESSOS BAIXADOS PARA O ANO DE 2022 IPM ESTIMADO PELO CNJ PARA TJPI EM 2020: 1.565 IPM ESTIMADO PELO TJPI PARA 2022: 1.153 MÉDIA MENSAL (206.352 / 12 = 17.196)	206.352
VALOR TOTAL DISPONÍVEL PARA A PREMIAÇÃO	R\$ 5.000.000
VALOR DESTINADO À GRATIFICAÇÃO-PRÊMIO POR INCREMENTO DE PRODUTIVIDADE (CORRESPONDENTE A 50% DO VALOR TOTAL DESTINADO À PREMIAÇÃO)	R\$ 2.500.000
VALOR DESTINADO À GRATIFICAÇÃO-PRÊMIO POR REDUÇÃO DE DESPESAS (CORRESPONDENTE A 20% DO VALOR TOTAL DESTINADO À PREMIAÇÃO)	R\$ 1.000.000



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIV - Nº 9303 Disponibilização: Quarta-feira, 9 de Fevereiro de 2022 Publicação: Quinta-feira, 10 de Fevereiro de 2022

VALOR DESTINADO À GRATIFICAÇÃO-PRÊMIO POR MELHORIA NA QUALIDADES DOS SERVIÇOS PRESTADOS (CORRESPONDENTE A 29,5% DO VALOR TOTAL DESTINADO À PREMIAÇÃO)		R\$ 1.475.000
VALOR DESTINADO À GRATIFICAÇÃO-PRÊMIO POR INOVAÇÃO (CORRESPONDENTE A 0,5% DO VALOR TOTAL DESTINADO À PREMIAÇÃO) VALOR DA GRATIFICAÇÃO PRÊMIO: 1º LUGAR (50% DO VALOR DESTINADO A ESTA MODALIDADE) - R\$ 12.500 2º LUGAR (30% DO VALOR DESTINADO A ESTA MODALIDADE) - R\$ 7.500 3º LUGAR (20% DO VALOR DESTINADO A ESTA MODALIDADE) - R\$ 5.000		R\$ 25.000
ANEXO II - INDICADORES DO PRÊMIO MAIS JUSTIÇA 2022		
INDICADOR	DESCRIÇÃO	
MÉDIA MENSAL DE PROCESSOS BAIXADOS	Número total de processos baixados ao final do período de apuração	
	dividido pelos meses contemplados no período de apuração.	
MÉDIA MENSAL DE DESPESAS COM ENERGIA, ÁGUA, PAPEL PRÓPRIO, GASTOS DE IMPRESSÃO, COPOS DESCARTÁVEIS PARA ÁGUA E COPOS DESCARTÁVEIS PARA CAFÉ	Valor total das despesas com energia, água, papel próprio, gastos de impressão e copos descartáveis para água e café do período de apuração, dividido pelos meses contemplados no período de apuração.	
POSIÇÃO DO TJPI NO PRÊMIO CNJ DE QUALIDADE	Posição ocupada pelo TJPI no resultado final do Prêmio CNJ de Qualidade.	
ANEXO III - GRATIFICAÇÃO-PRÊMIO POR INCREMENTO DE PRODUTIVIDADE 2022		
GRUPOS PARTICIPANTES	UNIDADES PARTICIPANTES	ETAPA ÚNICA
TODOS	TODAS	Meta: A média mensal de processos baixados do TJPI no período de apuração deve ser igual ou superior a 17.196 processos baixados.
Observações: 1 - Se atingida a meta, 100% dos(as) servidores(as) efetivos(as) e comissionados(as) farão jus à Gratificação-Prêmio por Incremento de Produtividade. Neste caso, o valor total destinado a esta modalidade (vide Anexo I) será igualmente dividido entre os(as) vencedores(as). Caso, a meta não seja atingida, o valor destinado a esta modalidade será remanejado para outro projeto e/ou atividade.		
ANEXO IV - GRATIFICAÇÃO-PRÊMIO POR REDUÇÃO DE DESPESAS 2022		
GRUPOS PARTICIPANTES	UNIDADES PARTICIPANTES	ETAPA ÚNICA
TODOS	TODAS	Meta: Reduzir em 10% a média mensal das despesas do TJPI energia, água, papel próprio, gastos de impressão e copos descartáveis para água e café em relação à média mensal do ano anterior. Média Mensal de 2021: R\$ 584.432,02
Obs.: Se atingida a meta, 100% dos(as) servidores(as) efetivos(as) e comissionados(as) farão jus à Gratificação-Prêmio por Redução de Despesas. Neste caso, o valor total destinado a esta modalidade (vide Anexo I) será igualmente dividido entre os(as) vencedores(as). Caso, a meta não seja atingida, o valor destinado a esta modalidade será remanejado para outro projeto e/ou atividade.		
ANEXO V - GRATIFICAÇÃO-PRÊMIO MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS 2022		
GRUPOS PARTICIPANTES	UNIDADES PARTICIPANTES	OBSERVAÇÃO
TODOS	TODAS	Meta: Avançar em pelo menos duas posições no Prêmio CNJ de Qualidade 2022 em relação ao ano anterior. Posição em 2021: 20ª
Obs.: Se atingida a meta, 100% dos(as) servidores(as) efetivos(as) e comissionados(as) farão jus à Gratificação-Prêmio por Melhoria na Qualidade dos Serviços Prestados. Neste caso, o valor total destinado a esta modalidade (vide Anexo I) será igualmente dividido entre os(as) vencedores(as). Caso, a meta não seja atingida, o valor destinado a esta modalidade será remanejado para outro projeto e/ou atividade.		
ANEXO VI - GRATIFICAÇÃO-PRÊMIO POR INOVAÇÃO 2022		
PARTICIPANTES	OBSERVAÇÕES	
Autores(as) das boas práticas inscritas no Banco de Boas Práticas do TJPI	Segue as etapas e o regramento descritos no Provimento Conjunto TJPI n. 49/2021: Até 30/09 - Inscrições De 01 a 30/10 - Escolha das 5 melhores Práticas pela Comissão Durante a 2ª e 3ª semanas de novembro - Escolha das 3 melhores práticas pelos magistrados(as) e servidores(as)	

1.22. RESOLUÇÃO Nº 262/2022, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a criação do "Programa de Excelência do 2º Grau" do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições, e em cumprimento à decisão plenária ocorrida na 103ª sessão ordinária administrativa;
CONSIDERANDO a garantia fundamental da razoável duração do processo, insculpida no art. 5º, LXXVIII, da Constituição da República, e a